

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a, preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a Pregoeira, por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 08 de fevereiro de 2012.

Neli Lima Pereira Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2012 - CASAL - 02/03/2012 -09:00h (Horário de Brasília)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO POR MEIO MAGNÉTICO EM PVC QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA OS EMPREGADOS DA CASAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N .º
ENDEREÇO:CEPCIDADE / ESTADO
TELEFONE:FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:CEP
TELEFONE:FAXE-MAIL:
Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado. Maceió / Alagoas de





EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2012- CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO POR MEIO
MAGNÉTICO EM PVC QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS,
PARA OS EMPREGADOS DA CASAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2012 - CASAL

PREÂMBULO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL. Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria n.º 41/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 26 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com processo administrativo n.º 73/2012 - CASAL, CI 01/2012 - SUPBES, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia 02/03/2012, às 09:00 horas (horário de Brasília), no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u> , na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço para a taxa de administração, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio magnético em pvc que possibilitem a aquisição de alimentos através de estabelecimentos credenciados, para os empregados da CASAL, no âmbito do Estado de Alagoas, conforme especificado no Termo de Referência e mediante condições contidas no Decreto n.º 5.450/2005, pela Lei Federal n.º10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

1.0. DO OBJETO

- **1.1.** A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio magnético em pvc que possibilitem a aquisição de alimentos através de estabelecimentos credenciados, para os empregados da CASAL, no âmbito do Estado de Alagoas, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.
- 1.2. Os lances deverão incidir exclusivamente sobre a taxa de administração.

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrá por conta do orçamento vigente e terá a seguinte classificação orçamentária:

Grupo de Despesa100.000 – Pessoal.

Rubrica 106.157 – Programa de Alimentação ao Trabalhador

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Planilha de Preços;

ANEXO III - Declarações de Habilitações;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações.



4.0 DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 da habilitação.
- **4.2.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- **4.3.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- **4.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- **4.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.
- **4.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, o Banco do Brasil.
- 5.1.1. Para ter acesso ao aplicativo **licitações-e**, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto às agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.
- 5.1.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.1.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da **CASAL** ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 5.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a **CASAL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.1.5. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- 5.1.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **6.1.** O Edital poderá ser acessado nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br
- **6.2**. O Edital impresso estará disponível aos interessados, apenas para consulta, a Rua Barão de Atalaia, 200 Centro Maceió AL, no horário de 13:30 às 16:00 horas. Fone: (82) 3315 3091.
- **6.3.** O Pregão será realizado mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e



senha, através do aplicativo <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

- 6.4. A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- 6.5. Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.6. Em atendimento a Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto identificar-se, <u>sob pena de desclassificação</u>.
- 6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 6.8. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço eletrônico <u>www.licitacoese.com.br</u>, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: <u>oferecer proposta</u>, <u>participar</u>, <u>entregar proposta</u>.
- 6.8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 6.9. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa. No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.10. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora encaminhará, em até 120" (cento e vinte minutos), via fac-símile (82) 3315-3094, ou através do e-mail cpl@casal.al.gov.br, documentos de habilitação e proposta, sob pena de desclassificação. O envio da proposta e documentos de habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório competente, deverá ser realizado em 48(quarenta e oito) horas, após o arrematante ser declarado vencedor no sistema, em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado à:

ENVELOPE "A" – "PROPOSTA DE PREÇOS"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2011 - CASAL

DIA 02/03/2012 ÀS 09:00 H (HORÁRIO BRASILIA)

OBS.: O MESMO PROCEDIMENTO PARA O ENVELOPE "B" - "HABILITAÇÃO"

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio magnético em pvc que possibilitem a aquisição de alimentos através de estabelecimentos credenciados, para os empregados da CASAL, no âmbito do Estado de Alagoas, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.



- **6.11.** A documentação de habilitação e a proposta de preços da empresa arrematante passarão a ser analisados pela Pregoeira e a seu critério, poderão ser solicitados documentos que comprovem a qualidade dos produtos ofertados, bem como, colocar sob análise do corpo técnico da CASAL.
- **6.12**. Os produtos ofertados não sendo aprovados, a empresa arrematante será desclassificada, e automaticamente o sistema indicará o próximo arrematante e assim sucessivamente, até que os produtos ofertados atendam plenamente a CASAL.

7.0. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, perfeitamente legível:
- **a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (PGFN), com validade na data de realização da licitação.
- **b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.
- **d)** Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
- **d.1.** INSS Certidão Negativa de Débitos CND, com validade na data de realização da licitação;
- **d.2.** FGTS Certidão de Regularidade de Situação CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização da licitação.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT CNDT (Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).
- f) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **g)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, guando a atividade assim o exigir.
- **j)** Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- **k)** Declaração de inexistência de fato impeditiva para sua habilitação, conforme Anexo III deste edital:
- I) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Fed. Nº 9.854/99);
- **m)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.



- n) Prova que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em vigor igual ou superior a R\$ 60.086,40 (sessenta mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos). A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações;
- o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, já exigíveis certificados por contabilista registrado no conselho regional de contabilidade (com firma reconhecida em cartório e declaração de habilitação profissional - DHP), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizada por índices oficiais na hipótese de encerramento a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios. As sociedades anônimas e outras companhias obrigadas à publicação de balanço, na forma da lei, apresentarão cópias da publicação de: balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício; demonstração das origens e aplicações de recursos; demonstração das mutações do patrimônio líquido, incluída a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; e notas explicativas do balanço, além da cópia da ata da assembléia geral extraordinária de aprovação. As demais empresas apresentarão: balanço patrimonial registrado na junta comercial; demonstração do resultado do exercício; e cópia dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial. Nomeados pelos licitantes, os valores do ativo circulante, do realizável a longo prazo, do passivo circulante, do exigível a longo prazo e do patrimônio líquido, a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de liquidez geral (lg), solvência geral (sg) e liquidez corrente (lc) maiores que 01 (um), resultantes das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- **p)** Declaração, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;
- **q)** Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- r) Apresentação de comprovante do Conselho Regional de Qualidade CRQ emitido pelo Conselho Regional de Nutrição CRN conforme previsto no item 3.14 do Termo de Referência.
- **7.1.1.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).
- **7.2.** No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- **7.3.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).
- **7.4.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição(documentos fiscais).



- **7.5.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.
- **7.6.** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata
- **8.2.** Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- **8.3.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global para a taxa de administração.
- **8.4.** Para fins de homologação, obrigar-se-á a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances e documentos de habilitação original ou cópia autenticada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da sessão pública.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.
- 9.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.0 DOS RECURSOS

- **10.1.** Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de até 10 (dez) minutos, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contra-razões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.
- **10.3.** Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.
- **10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
- **10.7.** Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram



o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência deste e neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **11.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **11.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.
 - **11.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **11.4.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

- **12.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes. Quaisquer modificações deverá ser devidamente justificada e só poderá acontecer com expressa autorização do Vice Presidente de Gestão Corporativa.
- **12.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento (dia útil) da fatura/nota fiscal.
- 13.2 A Nota Fiscal Fatura deverá ser apresentada em duas vias, devidamente atestada pela CASAL, com o pagamento sendo efetivado através de crédito em conta corrente a ser informado pela CONTRATADA.
- 13.2. Fica vedada a CONTRATADA a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão de contrato.

14.0 DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;



- **14.2.** A renovação do termo contratual respectivo, deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Contratante;
- **14.3** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário, pela variação, determinada pelo Acordo Coletivo de Trabalho entre a CASAL e o Sindicato dos Urbanitários.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado Sra. MÁRCIA MELO, na função de Supervisão de Bem Estar Social da CASAL, inscrita no CPF sob o número 208.341.104-82, matrícula nº 908, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento.
- **15.2** A gestão dos serviços estabelecidos no Caput deverá ser executada durante toda a vigência do Contrato até seu encerramento.
- **15.3** Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a Vice-Presidência de Gestão Coorporativa qualquer alteração necessária ao Contrato, bem como a necessidade de prorrogação.
- **15.4** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente Contrato será realizada por seu substituto.
- **15.5** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Bem Estar Social da CASAL, através do gestor designado no item 11.1;
- **15.6** A CONTRATADA deverá designar o empregado (Preposto), que deverá se reportar diretamente ao Gestor do contrato ou pessoa designada, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

16.0 DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1**. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, ou o atraso injustificado no cumprimento do CONTRATO ensejará na sua rescisão, acrescida das seguintes conseqüências:
- I. Advertência:
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal total do contrato;



- III. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CASAL, por um período de até 5 (cinco) anos.
- **17.2.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual, ou por execução inadequada dos serviços.
- **17.3**. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas, a CASAL poderá reter o pagamento das faturas não quitadas até a regularização.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1**. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, que incidirão sobre o objeto deste contrato, em especial o imposto sobre serviço de qualquer natureza e outros tributos aqui não especificados ou incluídos.
- **18.2**. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa presta ou prestou a contento os serviços objeto deste termo de referência, em conformidade com as regras estipuladas e seu desempenho técnico.
- **18.3.** As proponentes deverão cumprir fielmente as prescrições deste edital, cuja inobservância constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.
- **18.4.** Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferências, fusões, cisões ou incorporações para execução dos serviços relativos a este projeto básico.
- **18.5.** A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- **18.6.** A CONTRATADA responderá ainda, civil e criminalmente, por danos causados a terceiros consoante determinam os Artigos 186 e 187 do Novo Código Civil Brasileiro.
- **18.7.** A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos dos funcionários da CASAL, de que venha a ter conhecimento ou acesso.

Maceió/al, 08 de fevereiro de 2012.

Neli Lima Pereira PREGOEIRA

VISTO:

JORGE SILVIO GALVÃO LUENGO VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA/CASAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2012 - CASAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio magnético em PVC, aos empregados da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, e que possibilitem a aquisição de alimentos, através de estabelecimentos credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 . O presente Termo de Referência possibilita a aquisição de Alimentos a todos os empregados da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, para o atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho na Cláusula Décima Sétima: "Auxilio Alimentação", sendo declarado vencedor a empresa que apresentar o maior desconto para Taxa Administrativa, sob o valor total do auxilio alimentação para 12 (doze) meses.

3. - DOS CARTÕES E DA SENHA:

- 3.1 Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado do órgão, razão social da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL e numeração de identificação seqüencial.
- 3.2 A senha pessoal deverá ser fornecida pela contratada em envelope lacrado, endereçado a CASAL, em atenção a GESMET/SUPBES;
- 3.3 Os benefícios, quando eletrônicos, serão fornecidos através de cartões por meio magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo, com senha numérica para validação da transação, através de digitação, para aquisição de alimentos nos estabelecimentos credenciados;
- 3.4 -A quantidade de beneficiários e os valores concedidos, poderão sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da CASAL, para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que se o percentual para mais ou para menos exceder aos percentual acima, deverá ser negociado entre as partes.
- 3.5 A forma do beneficio Alimentação/Refeição e Cartões, poderá sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da CASAL;
- 3.6 A validade dos cartões será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da emissão.
- 3.7 Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da central de atendimento telefônico, comunicado pelo titular do cartão, informando o seu CPF, número da identidade e data de nascimento:
- 3.8 Emitir em segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a CASAL e/ ou para seus empregados;
- 3.9 Disponibilizar sistema de consulta dos saldos dos cartões e estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas;
- 3.10 Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade alimentação e refeição;
- 3.11 A relação de estabelecimentos credenciados deve contemplar pelo menos 03 (três) redes de supermercados, devendo haver pelo menos uma rede em cada sede de Unidade da Capital e nas sedes das Unidades do interior do Estado de Alagoas;
- 3.12 As listagens das redes de estabelecimentos credenciados devem ser apresentados, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, bem como disponibilizar para consulta via internet; 3.13 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro a CASAL, não responderá solidário e nem subsidiariamente por esse reembolso;



- 3.14 Na documentação de habilitação será exigida da licitante, apresentação da CRQ (Conselho Regional de Qualidade), emitida pelo CRN (Conselho Regional de Nutrição) da região onde a empresa está localizada, com a finalidade de fiscalizar as condições dos estabelecimentos credenciados, ou seja, devem ser representadas, as certidões de registro da empresa (Sede), expedidas pelos respectivos Conselhos de Nutrição, inclusive do Estado de Alagoas, caso a sede seja em outra localidade, comprovando-se atuação regular na área do objeto licitado;
- 3.15 A contratada, quando das solicitações dos créditos, deverá emitir arquivo em PDF, com as informações seguintes: Nome do empregado; número do cartão alimentação/ refeição; data, valor do crédito concedido e total geral da fatura;
- 3.16 A nota fiscal deverá ser emitida com mo número da Autorização de Fornecimento AF, fornecido pelo contratado;
- 3.17 Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;
- 3.18 Garantir a recarga dos cartões Alimentação e Refeição ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito.

4 - DA RECARGA DOS CRÉDITOS:

- 4.1 Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;
- 4.2 Garantir que a recarga dos cartões Alimentação ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito;

5 - DO BLOQUEIO E DA SEGUNDA VIA DOS CARTÕES:

- 5.1. Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da central de atendimento telefônico, comunicado pelo titular do cartão, informando o seu CPF, número da identidade e data de nascimento:
- 5.2 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a CASAL e/ou para seus empregados;

6 - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

- 6.1. Disponibilizar sistema de consulta dos saldos dos cartões e estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas:
- 6.2 Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade alimentação e refeição;
- 6.3 Relação de estabelecimentos credenciados deve contemplar pelo menos 03 (três) redes de supermercados, devendo haver pelo menos uma rede em cada sede de Unidade de Negócio Capital e nas sedes das Unidades do interior do Estado de Alagoas.
- UNIDADE DE NEGOCIO DO SERTÃO Sede cidade de Delmiro Gouveia.
- UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA Sede cidade de Santana do Ipanema.
- UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA Sede cidade de Palmeira dos Indios.
- UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE Sede cidade de Arapiraca.
- UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE Sede cidade de Rio Largo.
- UNIDADE DE NEGÓCIO DA CAPITAL Sede cidade de Maceió.
- 6.4 As listagens das redes de estabelecimentos credenciados devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, bem como disponibilizar para consulta via internet;
- 6.5 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CASAL, não responderá solidário e nem subsidiariamente por esse reembolso;



7 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

- 7.1. Obrigatoriamente a emissão e entrega dos cartões deverá ocorrer a partir da data de solicitação feita pela CASAL, respeitando os seguintes prazos:
- a) Até 10(dez) dias úteis para a primeira emissão;
- b)Até 10(dez) dias úteis para emissões subsequentes ou substituição de cartões.
- 7.2 Os cartões deverão ser entregues no prédio sede da CASAL, situado à Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, CEP. 57020-51, na sala da Supervisão de Bem Estar Social SUPBES/GESMET/SURHU.
- 7.3 Caso a data de recebimento dos cartões coincida com dia em que não haja expediente na CASAL ou final de semana, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente superior.

8 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:

- 8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos em data pré-determinada pela CASAL, observando o prazo de 03(Três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;
- 8.2 A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;
- 8.3 A CONTRATADA deverá garantir que a recarga dos cartões Alimentação e Refeição ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito;
- 8.4 A contratada, quando da solicitação dos créditos, deverá emitir arquivo em PDF, com as informações seguintes: Nome do empregado; Numero do cartão Alimentação/Refeição; CPF; data, valor do crédito concedido e total geral da fatura.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 9.2 A CONTRATADA deverá aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados;
- 9.3 : A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo;
- 9.4 A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis;
- 9.5 -: A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 9.6 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento Central de Atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões;
- 9.7 A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CASAL;
- 9.8 A CONTRATADA deverá sustar a execução de quaisquer trabalhos por estar em desacordo com o especificado neste termo de referência ou por motivo superveniente que caracterize a necessidade de tal medida;
- 9.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegaram ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
- 9.10 A CONTRATADA deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;



- 9.11 -: A CONTRATADA deverá fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercida pela CASAL;
- 9.12 A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimento solicitados, no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação feita pela CASAL;
- 9.13 A CONTRATADA deverá garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos ser fornecidos exclusivamente a CASAL, e sendo proibida a sua utilização para outros fins;
- 9.14 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15 A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões; a imotivada recusa no recebimento dos cartões. È obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.
- 9.16 -: A CONTRATADA deverá designar 01 (um) empregado como Preposto, que se reportar diretamente ao Gestor do contrato designado pela CASAL, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.
- 9.17 È vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. A CONTRATANTE deverá realizar pedidos de créditos até 3 (três) dias úteis antes dos créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, e 10 (dez) dias corridos para a entrega dos cartões;
- 10.2 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o andamento do pedido;
- 10.3 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- 10.4 A CONTRATANTE deverá assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- 10.5 A CONTRATANTE deverá notificar a contratada de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;
- 10.6 A CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deverão ser interrompidos;
- 10.7 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento e/ou no contrato:
- 10.8 : A CONTRATANTE deverá definir valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- 10.9 A CONTRATANTE deverá informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais:
- 10.10 A CONTRATANTE deverá informar mensalmente a CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de empregados.

11 - DO PRAZO:

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses:
- 11.2 A renovação deste termo contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE;



12 - DOS PREÇOS:

12.1. A estimativa global para a presente licitação é de R\$ 6.008.640,00 (Seis milhões oito mil e seiscentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Total de empregados - 1138

Valor do Auxilio Alimentação por pessoa a partir de janeiro/2012 – R\$ 440,00

Tempo previsto – 12 meses

Valor total previsto – R\$ 6.008.640,00

Taxa de Administração – % (percentual)

- 12.2 A CASAL não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor do benefício poderão sofrer alterações.
- 12.3 O valor a ser pago a CONTRATADA será apurado mensalmente, observando o número de usuários e o valor do beneficio.
- 12.4 A taxa administrativa proposta deverá ser cotada em percentual, expressa em algarismo.
- 12.5 Deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para execução do objeto desta contratação todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, ensaios, testes, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 12.6 Define-se como preço proposto a taxa percentual de administração ofertada aceita pela CASAL.
- 12.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços propostos não sendo considerados, pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título isentando a CASAL de quaisquer ônus adicionais.
- 12.8 O licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta não sendo a CASAL em qualquer hipótese responsável pelos mesmos independentemente do resultado do certame. 12.9 - A CASAL aceita Taxa de Administração Negativa.

13 - DO REAJUSTE:

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- 13.2 Caso ultrapasse o referido período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário, pela variação, determinada pelo Acordo Coletivo de Trabalho entre a CASAL e o Sindicato dos Trabalhadores Urbanitários do Estado de Alagoas.

14 - DO VALOR E DOS RECURSOS:

- 14.1. O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 5.708.208,00 (Cinco milhões ,setecentos e oito mil e duzentos e oito reais) .
- 14.2 Fica expressamente estabelecido que, os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como treinamento para instalação, operação e utilização do software.
- 14.3 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:
- Grupo de Despesa..... 100000 PESSOAL

15 - DO PAGAMENTO:

- 15.1.O CONTRATANTE efetuará os pagamentos até 30 (trinta) dias após a data de recebimento (dia útil) da fatura/nota fiscal em duas vias, devidamente atestada pela CASAL.
- 15.2 A nota fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo gestor do contrato nomeado pela CASAL.
- 15.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 15.4 Havendo erro na Nota Fiscal Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA e qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 15.5 A nota fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo o numero da Autorização de Fornecimento AF informado pela CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato nomeado pela CASAL.



15.6 - O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, observando o número de usuários e o valor do benefício:

16 - DA GESTÃO:

- 16.1.Por força deste instrumento fica determinado que o empregado Márcia Melo, matrícula 908 CPF 208.341.104-82, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento.
- 16.2 Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Corporativa.
- 16.3 O gestor do contrato deverá receber notificações e relatórios da Contratada, bem como supervisionar a instalação e respectivo treinamento , operação e utilização do software, para atesto da Nota Fiscal para pagamento a Contratada.
- 16.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Bem Estar Social da CASAL, através do gestor designado nesta cláusula.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1. O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, à multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

18 -- DA RESCISÃO:

- 18.1.O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:
- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato:
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.
- 18.2 O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

19 - DO FORO:

- 19.1. Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
- 19.2 Disponibilizar sistema de consulta dos saldos dos cartões e estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas;
- 19.3 Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade alimentação e refeição.

Maceió, 02 de Janeiro de 2012

MÁRCIA MELO SUPBES/CASAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2012 - CASAL

ANEXO II

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	SERVIÇO	QUANT. DE FUNCION Á-RIOS	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃ O POR PESSOA A PARTIR DE JAN/12 - (R\$)	VALOR TOTAL DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA 12 MESES (R\$)	TAXA ADMINISTRA ÇÃO (%)	VALOR TOTAL DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA 12 MESES + TAXA ADMINISTRAÇÃO (R\$)
1.0	Gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio magnético em pvc que possibilitem a aquisição de alimentos através de estabelecimentos credenciados, para os empregados da CASAL, no âmbito do Estado de Alagoas	1.138	440,00	6.008.640,00		6.008.640,00

- **1.1.** A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- **1.2.** A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- **1.3.** A licitante **DECLARA** que a proposta apresentada se refere exclusivamente a taxa de cadministração.
- **1.4.** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO	AGÊNCIA	Nº	DA	CONTA
	Local a data			

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2012 - CASAL

ANEXO III	
MODELOS DE DECLAI	RAÇÕES
Razão Social da Licitante:	CNPJ:

1. DECLARAÇÕES:

- **1.1**. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2012 CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **1.2.** A licitante DECLARA, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;
- **1.3** A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **1.4.** A licitante **DECLARA** para fins do disposto no <u>inciso V do art. 27 da Lei Fed. nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)</u>

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Obs.: o item **1.3** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data				
(Nome e assina	itura do responsável	pela proponente em	n papel timbrado d	da empresa)

NOTA 01: Cada declaração, modelo acima, deverá vir em papel separado, com timbre da empresa fazendo referência ao Pregão Eletrônico Nº 02/2012 – CASAL.

NOTA 02: Os modelos acima servem apenas para uma orientação, podendo o licitante fazer a sua própria declaração, desde que atenda ao solicitado.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2012- CASAL

ANEXO IV

CONTRATO	N.º/2012-CASAL
QUE CELEBRAM	ENTRE SI DE UM
LADO, COMO	CONTRATANTE, A
COMPANHIA DE	SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASA	AL - E, DO OUTRO
COMO CONTRATA	\DA,

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1)	1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SA	ANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de
	economia mista estadual, vinculada à S	Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura, sediada na
	rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Ma	aceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL,
	inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.2	94.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº
	24.008.146-3, neste ato, representa	da por seu Diretor Presidente,
		, inscrito no CPF/MF nº, e
	pelo seu Vice-Presidente de Gest	ão XXXXX,,
	,, inscrito	no CPF/MF sob o nº, ambos
	residentes e domiciliados nesta Capital.	
2)	2) CONTRATADA:, e	estabelecida na Rua,,
		, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
		ato representada por seu,
	,	_,, inscrito no
	CPF/MF sob o nº,	residente e domiciliado, doravante
	denominada CONTRATADA	

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação, decorre da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº. 02/2012, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 73/2012 – CASAL e C.I. nº.01/2012/SUPBES em estrita observância à Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/2003, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>: Constitui o objeto deste Contrato, contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio magnético em pvc que possibilitem a aquisição de alimentos através de estabelecimentos credenciados, para os empregados da CASAL, no âmbito do Estado de Alagoas, conforme especificado no instrumento convocatório e mediante condições contidas no Decreto n.º 5.450/2005, pela Lei Federal n.º10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº. 73/2012 – CASAL e C.I. nº.01/2012/SUPBES, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos os seus termos naquilo que não contrariá-lo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CARTÕES E DA SENHA:</u> Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado do órgão, razão social da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e numeração de identificação seqüencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A senha pessoal deverá ser fornecida pela contratada em envelope lacrado, endereçado a CASAL, em atenção a GESMET/SUPBES;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios, quando eletrônicos, serão fornecidos através de cartões por meio magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo, com senha numérica para validação da transação, através de digitação, para aquisição de alimentos nos estabelecimentos credenciados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quantidade de beneficiários e os valores concedidos, poderão sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da CASAL, para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que se o percentual para mais ou para menos exceder aos percentual acima, deverá ser negociado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: A forma do beneficio Alimentação/Refeição e Cartões, poderá sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da CASAL;

PARÁGRAFO QUINTO: A validade dos cartões será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da emissão.

<u>CLAUSULA TERCEIRA: DA RECARGA DOS CRÉDITOS:</u> Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arguivo eletrônico de sua responsabilidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Garantir que a recarga dos cartões Alimentação ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito;

CLAUSULA QUARTA: DO BLOQUEIO E DA SEGUNDA VIA DOS CARTÕES: Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da central de atendimento telefônico, comunicado pelo titular do cartão, informando o seu CPF, número da identidade e data de nascimento; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a CASAL e/ou para seus empregados;

<u>CLAUSULA QUINTA: DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:</u> Disponibilizar sistema de consulta dos saldos dos cartões e estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade alimentação e refeição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação de estabelecimentos credenciados deve contemplar pelo menos 03 (três) redes de supermercados, devendo haver pelo menos uma rede em cada sede de Unidade de Negócio da Capital e nas sedes das Unidades do interior do Estado de Alagoas;

UNIDADE DE NEGOCIO DO SERTÃO - Sede cidade de Delmiro Gouveia.

UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA - Sede cidade de Santana do Ipanema.

UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA - Sede cidade de Palmeira dos Indios.

UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE - Sede cidade de Arapiraca.

UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – Sede cidade de Rio Largo.

UNIDADE DE NEGÓCIO DA CAPITAL - Sede cidade de Maceió.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As listagens das redes de estabelecimentos credenciados devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, bem como disponibilizar para consulta via internet;

PARÁGRAFO QUARTO: O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CASAL, não responderá solidário e nem subsidiariamente por esse reembolso;

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO</u>: Obrigatoriamente a emissão e entrega dos cartões deverá ocorrer a partir da data de solicitação feita pela CASAL, respeitando os seguintes prazos: a) Até 10(dez) dias úteis para a primeira emissão;

b)Até 10(dez) dias úteis para emissões subsequentes ou substituição de cartões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cartões deverão ser entregues no prédio sede da CASAL, situado à Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, CEP. 57020-51, na sala da Supervisão de Bem Estar Social – SUPBES/GESMET/SURHU.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a data de recebimento dos cartões coincida com dia em que não haja expediente na CASAL ou final de semana, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente superior.



<u>CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:</u> A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos em data pré-determinada pela CASAL, observando o prazo de 03(Três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá garantir que a recarga dos cartões Alimentação e Refeição ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada, quando da solicitação dos créditos, deverá emitir arquivo em PDF, com as informações seguintes: Nome do empregado; Numero do cartão Alimentação/Refeição; CPF; data, valor do crédito concedido e total geral da fatura.

<u>CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u> A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo;

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá manter em funcionamento Central de Atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões;

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CASAL;

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá sustar a execução de quaisquer trabalhos por estar em desacordo com o especificado neste termo de referência ou por motivo superveniente que caracterize a necessidade de tal medida;

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegaram ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

PARAGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercida pela CASAL;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimento solicitados, no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação feita pela CASAL;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos ser fornecidos exclusivamente a CASAL, e sendo proibida a sua utilização para outros fins;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões; a imotivada recusa no recebimento dos cartões. È obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.



PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá designar 01 (um) empregado como Preposto, que se reportar´ diretamente ao Gestor do contrato designado pela CASAL, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SETIMO: È vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação:

<u>CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u> A CONTRATANTE deverá realizar pedidos de créditos até 3 (três) dias úteis antes dos créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, e 10 (dez) dias corridos para a entrega dos cheques;

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o andamento do pedido; **PARAGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE deverá notificar a contratada de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deverão ser interrompidos;

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento e/ou no contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE deverá definir valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE deverá informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

PARAGRAFO NONO: A CONTRATANTE deverá informar mensalmente a CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de empregados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO</u>: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A renovação deste termo contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS:</u> A estimativa global para a presente licitação é de R\$ 6.008.640,00 (seis milhões, oito mil, seiscentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Total de empregados – 1138

Valor do Auxilio Alimentação por pessoa a partir de janeiro/2012 – R\$ 440,00

Tempo previsto – 12 meses

Valor total previsto – R\$ 6.008.640,00 (seis milhões, oito mil, seiscentos e quarenta reais) .

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CASAL não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor do benefício poderão sofrer alterações.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago a CONTRATADA será apurado mensalmente, observando o número de usuários e o valor do beneficio.

PARAGRAFO TERCEIRO: A taxa administrativa proposta deverá ser cotada em percentual, expressa em algarismo.

PARAGRAFO QUARTO: Deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para execução do objeto desta contratação todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, ensaios, testes, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO QUINTO: Define-se como preço proposto a taxa percentual de administração ofertada aceita pela CASAL.

PARAGRAFO SEXTO: Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta



ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços propostos não sendo considerados, pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título isentando a CASAL de quaisquer ônus adicionais.

PARAGRAFO SÉTIMO: O licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta não sendo a CASAL em qualquer hipótese responsável pelos mesmos independentemente do resultado do certame.

PARAGRAFO OITAVO: - A CASAL aceita Taxa de Administração Negativa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE</u>:Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso ultrapasse o referido período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário, pela variação determinada pelo Acordo Coletivo de Trabalho entre a CASAL e o Sindicato dos Trabalhadores Urbanitários do Estado de Alagoas - STIUEA.

D: O presente contrato tem seu valor
).
que, os preços propostos pela
n como treinamento para instalação,
ntrato terão a seguinte classificação
ΧX
XXXX
XXXX
r

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO</u>: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos até 30 (trinta) dias após a data de recebimento (dia útil) da fatura/nota fiscal em duas vias, devidamente atestada pela CASAL.

<u>PARAGRAFO PRIMEIRO:</u> A nota fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo gestor do contrato nomeado pela CASAL.

PARAGRAFO SEGUNDO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA e qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

PARAGRAFO QUARTO: a nota fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo o numero da Autorização de Fornecimento - AF - informado pela CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato nomeado pela CASAL.

PARAGRAFO QUINTO: O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, observando o número de usuários e o valor do benefício;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -	- DA GESTÃO:	Por força	deste	instrumento	fica	determinado	que o
empregado	_, matrícula	, CPF				_, fará a ges	stão do
presente Contrato, zelando pelo s	eu cumprimento						

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Corporativa.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor do contrato deverá **r**eceber notificações e relatórios da Contratada, bem como supervisionar a instalação e respectivo treinamento , operação e utilização do software, para atesto da Nota Fiscal para pagamento a Contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Bem Estar Social da CASAL, através do gestor designado nesta cláusula.

.<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES</u> O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, à multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO</u>: O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO</u>: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

	Maceió,	
		Diretor Presidente/CASAL
		Vice-Presidente de Gestão Corporativa
TESTEMUNHAS: _		Representante Legal da CONTRATADA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2012 - CASAL

ANEXO V

TERMO DE CIENCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº sediada no endereço, nº, telefone/fax nº, por intermédio do seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de
intermédio do seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/ e do CPF nº, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por
seu representante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
Local e data
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)
Observações:
Dragnobar em panal timbrada da empresa a apresantar cápia autanticada da Ata Canatitutiva

- Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.
- Anexar no envelope de proposta de preços.